

EMENDA ADITIVA Nº 03 DE 2019
(Autoria: Deputado Martins Machado)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.707, de 2017, que Dispõe sobre a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizam desperdício”.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Martins Machado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Acrescente-se os artigos 3º e 4º ao Projeto de Lei, sendo que os quais terão a seguinte redação:

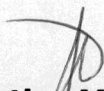
Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à fiscalização e às sanções pelo seu descumprimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto e conseqüentemente uma melhor aplicação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.


Martins Machado
Deputado Distrital

PL Nº 1707 117
FOLHA Nº 14 RUBRICA